

Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro
Proibição das práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas
vendas eletrónicas

Relatório de Execução e Resultados Operacionais da
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ANO 2024



1. Introdução

A Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, visa proibir o bloqueio geográfico e a discriminação injustificados, assim como outras formas de discriminação nas vendas em linha baseadas, direta ou indiretamente, no local de residência ou de estabelecimento do consumidor e aplica-se aos comerciantes que disponibilizam bens ou prestam serviços em território nacional e entrou em vigor a 11 de março de 2022.

Este diploma sustenta-se em três questões principais de universalidade relacionadas com as vendas eletrónicas:

- O acesso às interfaces *online* (artigo 4.º):
 - O comerciante não pode bloquear nem restringir, por meio de medidas de carácter tecnológico ou qualquer outro, o acesso do consumidor às suas interfaces online por razões relacionadas com o seu local de residência ou com o local de estabelecimento em território nacional;
 - O comerciante não pode redirecionar o consumidor, por razões relacionadas com o seu local de residência ou com o local de estabelecimento em território nacional, para uma versão diferente da interface *online* a que o consumidor tentou aceder inicialmente.
- O acesso a bens e serviços (artigo 5.º):
 - O comerciante não pode aplicar condições gerais de acesso aos bens ou serviços diferentes em função do local de residência ou do local de estabelecimento do consumidor em território nacional;
 - O comerciante tem a obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional.
- A não discriminação por razões relacionadas com o pagamento (artigo 6.º):
 - O comerciante não pode aplicar diferentes condições a operações de pagamento, no âmbito dos instrumentos de pagamento por si aceites, por razões relacionadas com o local de residência, com o local de estabelecimento do consumidor em território nacional, com a localização da conta de pagamento, ou com o local de estabelecimento do prestador de serviços de pagamento.

Estas proibições não são aplicáveis caso o bloqueio, a restrição de acesso, ou o redireccionamento sejam necessários para assegurar o cumprimento de exigências legais às quais as atividades estejam sujeitas. O comerciante não pode ainda aplicar condições gerais de acesso aos bens ou serviços diferentes em função do local de residência ou do local de estabelecimento do consumidor em território nacional e tem a obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional, não estando impedido de propor condições de entrega distintas, nomeadamente quanto aos custos das entregas.

A fiscalização do cumprimento das normas da Lei n.º 7/2022, compete no território continental, à ASAE e às autoridades regionais, nas Regiões Autónomas, conforme disposto no seu art.º 7.º, prevendo ainda no artigo 10.º, a publicação de um relatório anual que descreva e quantifique a fiscalização no âmbito da presente lei, pelo que neste âmbito cumpre apresentar e caracterizar a intervenção da ASAE.

2. Geoblocking – Enquadramento legal

Em termos operacionais, a intervenção da ASAE tem vindo a ser delineada com base em dois normativos, o nacional – *Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro* e ainda o da União Europeia, *Regulamento n.º 2018/302, de 28 de fevereiro*, ambos com o mesmo objetivo final - prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes.

Importa, contudo, referir que o Regulamento não se aplica a situações meramente internas de um Estado-Membro, isto é, em que todos os elementos pertinentes da transação se encontram circunscritos num único Estado-Membro, nomeadamente a nacionalidade, o local de residência ou o local de estabelecimento do cliente ou do comerciante, o local de execução, os meios de pagamento utilizados na transação ou na oferta, bem como a utilização de uma interface em linha.

Em termos de execução nacional, estas normas estão previstas no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho. Este diploma legal, na sua redação atual, estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços, dispondo no seu artigo 19.º a *não discriminação dos destinatários dos serviços, que não podem ser discriminados em virtude da sua nacionalidade, do seu local de residência ou do seu local de estabelecimento*.

Assim, as ações de fiscalização que são desenvolvidas nesta temática, são efetuadas exclusivamente na vertente *online* concorrendo para tal, para além da monitorização e atuação proativa, a verificação na vertente reativa sobre as denúncias e reclamações recebidas no ano de 2024, que versassem especificamente esta matéria do bloqueio geográfico.

3. A intervenção da ASAE

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, ao longo de todo o circuito comercial, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas congéneres, a nível europeu e internacional.

Enquanto órgão de polícia criminal, a ASAE deve manter como pilar fundamental da estratégia a atividade inspetiva e/ou de fiscalização, honrando o estatuto de órgão e autoridade de polícia, uma maior afetação de meios à investigação criminal, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação, mas também, na procura de equidade de atuação e de harmonização de procedimentos.

Enquanto órgão de fiscalização e de controlo do mercado e numa perspetiva horizontal de toda a atividade económica, a ASAE desenvolve a sua atuação nas seguintes áreas de intervenção:

- Segurança Alimentar e Saúde Pública;
- Propriedade Industrial e Práticas Comerciais;
- Segurança e Ambiente.

São, assim, definidas anualmente as matérias a fiscalizar bem como a sua calendarização, em função da sazonalidade e da especificidade de cada um dos sectores e das matérias a fiscalizar.

- Relevância do setor/área;
- Especificidade;
- Intervenção nacional e transversal;
- Complexidade;
- Interação comunitária/internacional
- Determinação comunitária

Considerando que todas as ações são realizadas *ad-hoc* e sem pré-aviso, há a considerar dois tipos de atuação desta Autoridade: as ações proativas - de inspeção/fiscalização programadas e as reativas - não programadas, como sejam:

- *Proativa* – baseada num planeamento central articulado com o planeamento regional, com critérios previamente estabelecidos no Plano de Inspeção e Fiscalização, tendo em atenção, por exemplo, especificidades regionais, tecido económico e/ou compromissos de cooperação e que é executado a nível regional;
- *Reativa* – são baseadas num planeamento resultante de denúncias, reclamações, redes de alerta, resultados não conformes de planos de controlo, pedidos de colaboração de outras Autoridades, pela tomada de decisão de medidas restritivas, nacionais ou da União Europeia, para produtos não alimentares que apresentem um risco e exijam uma intervenção rápida ou superiormente determinadas.

No âmbito da presente Lei e do Regulamento, e da verificação do respetivo cumprimento legal por parte dos diversos operadores económicos no mercado, as obrigações anuais de fiscalização decorrentes da legislação, quer nacional, quer da União Europeia, impõem a definição de uma metodologia de fiscalização do mercado.

Na vertente *reativa* e no ano de 2024, foram caracterizadas um total de 98 denúncias e reclamações após prévia análise técnico-jurídica, que indiciavam a existência de eventuais ilícitos, ao abrigo da Lei nº 7/2022, de 10 de janeiro.

Neste enquadramento, a caracterização das eventuais infrações foram na sua maioria, pelo incumprimento pelo comerciante do serviço em linha, em não disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional. Apenas duas reclamações foram enquadradas noutra ilícito, a saber a violação da proibição de aplicar condições gerais diferentes de acesso aos bens ou serviços.

Sequencialmente, as denúncias e reclamações são reencaminhadas para intervenção operacional, no sentido de que as mesmas sejam objeto de averiguação operacional, podendo assim em ato subsequente de fiscalização, ser constatada a existência de prática infracional ou caso de não se confirmar a existência de infração, pelo seu arquivamento.

4. Resultados operacionais

4.1. Ações de Fiscalização realizadas

A Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, visa proibir o bloqueio geográfico e a discriminação injustificados dentro do território nacional, assim como outras formas de discriminação nas vendas em linha baseadas, direta ou indiretamente, no local de residência ou de estabelecimento do consumidor. A legislação da União Europeia, Regulamento n.º 2018/302 / Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, tem o mesmo objetivo, relativo ao *Geoblocking* entre Estados Membros

Neste contexto, e tendo em atenção, a incidência genérica que se verifica, no geral, pela diversa regulamentação aplicável às vendas à distância, a ASAE procede ao planeamento e à execução de operações específicas e com uma incidência totalmente dirigida para a matéria *Geoblocking*. Nesta medida, em 2024, foram fiscalizados de forma proativa e reativa por esta Autoridade, **421 operadores económicos**, no território do continente e de norte a sul do país, na sua maior parte, do setor do retalho (97%).

4.2. Processos Instaurados

Decorrente das fiscalizações empreendidas e por tipologia de infrações, contabiliza-se, em 2024, a instauração de **44 processos contraordenacionais** no âmbito da Lei n.º 7/2022, conforme tabela infra.

De referir, que um destes processos também inclui a infração “Violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º - *Não discriminação dos destinatários e dos clientes*” relativa ao Decreto-Lei n.º 92/2010. À exceção desta situação particular, neste mesmo ano não foi instaurado qualquer outro processo contraordenacional no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2010.

Processos Contraordenacionais

Lei n.º 7/2022

Tipologia de infrações	Nº
A violação da proibição de bloquear ou restringir o acesso do consumidor às suas interfaces <i>online</i>	31
A violação da obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional	12
A violação da proibição de aplicar condições gerais diferentes de acesso aos bens ou serviços	1
Total	44

Assim, das ações de fiscalização desenvolvidas no ano de 2024 por esta Autoridade, regista-se a instauração de **44 processos contraordenacionais** respeitantes a:

- acesso a interfaces *on-line* - artigo 4.º n.º 1, da Lei nº 7/2022 (31);
- acesso a bens e serviços - artigo 5.º, da Lei nº 7/2022 (13), sendo que a maior parte das contraordenações (12) dizem respeito à violação do n.º 2 do artigo 5.º;

5. Notas finais

A Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, destina-se a proibir práticas de bloqueio geográfico e discriminação injustificada em vendas eletrónicas, baseadas, direta ou indiretamente, no local de residência ou de estabelecimento do consumidor. Aplica-se a todos os comerciantes que disponibilizam bens ou prestam serviços *online* em território nacional, de modo que consumidores de qualquer parte do território português, incluindo Madeira e Açores, não possam ser injustamente restringidos ou discriminados.

A ASAE destaca no presente Relatório, os dados relativos ao ano de 2024 sobre a aplicação da Lei n.º 7/2022, e do Regulamento, indicando quantas fiscalizações foram efetuadas, que denúncias foram recebidas e quais as infrações mais frequentes.

Importa ainda, referir que no seguimento da solicitação feita à ASAE, em junho de 2024, pelo Tribunal de Contas Europeu, para uma entrevista sobre a metodologia e resultados obtidos, foi publicado o Relatório Especial 03/2025, sobre *Bloqueio geográfico injustificado no comércio eletrónico* onde se destaca que, embora o Regulamento tenha trazido um quadro jurídico mais equilibrado, a sua aplicação prática permanece um desafio. O Tribunal avaliou o efeito do regulamento e das medidas tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros para combater o bloqueio geográfico injustificado.

A ASAE após avaliação dos auditores sobre a metodologia seguida no território continental, foi referenciada neste documento com uma investigação levada a cabo em 2022 e com a aplicação de sanções.

O TCE conclui que é necessário reforçar os mecanismos de aplicação e melhorar a informação aos consumidores sobre os seus direitos e meios de proteção.